

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PS 940/2021 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E ILMA CONCEIÇÃO
MONTEIRO ALI ADRI.**

Contrato Nº PS 940/2021, de fornecimento de lanches, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 007/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: ILMA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI

ENDEREÇO: Rua Demétrio Ribeiro – 965 – Loja A – Saudade – Belo Horizonte (MG)

CNPJ/MF: 29.235.624/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Ilma Conceição Monteiro Ali Adri

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, 7 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, aos empregados da Diretoria Técnica, que cumprem jornada noturna na PRODEMGE, na unidade da Rua da Bahia, em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, vigente.

1.1.1 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial.



1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Benefícios", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 14.782,15** (Quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

TABELA - ESTIMATIVA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	835	UNID.	Torrada 6 unidades (20 gramas) (Produtos de referência: Bauducco ou similar) + Sachê Geleia (Morango-Goiaba-Uva) (15 gramas) (Produtos de referência: Ritler ou similar)	3,63	3.031,05
2	860	UNID.	Barra de Cereais (20gr) (Sabores clássico, castanha do Pará, banana, aveia com banana e mel, banana com chocolate, nessa ordem preferencialmente (Produtos de referência: Nutry ou similar) + Mini Bolo (40gr) (Produtos de referência Bauducco ou similar)	3,98	3.422,80
3	846	UNID.	Biscoito Salgado c/6 - Embalagem de 27 gramas (Sabores Presunto e Queijo, Original) - padrão de qualidade igual ou superior a marca Social Club	2,49	2.106,54
4	2179	CAIXA	Suco pronto, industrializado, em embalagem cartonada longa vida de 200 (duzentos) ml, com canudo acoplado e menor quantidade de conservante possível (Sabores Uva-Pêssego-Manga) (produtos de referência: suco Del Vale ou Sufresh)	2,44	5.316,76
5	362	CAIXA	Suco pronto, industrializado, em embalagem cartonada longa vida de 200 (duzentos) ml, com canudo acoplado e menor quantidade de conservante possível LIGTH (Sabores Uva-Pêssego-Manga) (produtos de referência: suco Del Vale ou Sufresh)	2,50	905,00
TOTAL (R\$) :					14.782,15

4.2 A **PRODEMGE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, em contrapartida aos fornecimentos realizados, de acordo com os cardápios e com a quantidade dos lanches solicitados, conforme item 4, Especificação Técnica, do Termo de Referência.

4.3 O faturamento será realizado mensalmente mediante emissão da nota fiscal/fatura.

4.4 O documento de cobrança do fornecimento será emitido e entregue juntamente com a entrega mensal dos lanches e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Santo Antônio, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa por Valor nº 007/2021.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa por Valor nº 007/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL E DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os lanches deverão ser entregues 1 (uma) vez por mês, na unidade situada na Rua da Bahia, 2277, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, no horário de 14:00 as 18:00, conforme especificação técnica, item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6.2 O fornecedor deverá procurar o supervisor da Gerência de Operações – GOT.

6.3 Prazo de entrega: último dia útil do mês seguinte, conforme exemplificado no item 17 do Termo de referência.

6.4 O fornecedor deverá disponibilizar um recipiente apropriado à especificidade de cada item a fim de manter os lanches bem acondicionados, e que não se danifiquem durante o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 Para os critérios de aceitabilidade do objeto, serão considerados:

7.1.1 Entregas mensais, conforme horário comercial;

7.1.2 Os produtos deverão ser entregues em embalagens individuais;

7.1.3 As datas de validade dos produtos devem ser identificadas nas embalagens;

7.1.4 No caso das bebidas, os produtos deverão estar em temperatura ambiente.

7.1.5 Caso a embalagem esteja violada, o produto deverá ser substituído em tempo hábil.

7.1.6 Os produtos devem estar dentro da validade de no mínimo 6 (seis) meses.



CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da dispensa de licitação.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



- 8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,
- 8.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 8.2.14 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.
- 8.2.14.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.
- 8.2.15 Deverá se responsabilizar, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e quaisquer outras despesas que, porventura, vierem a surgir;
- 8.2.16 Executar os serviços e o fornecimento dos lanches, nos locais, nas datas e nos horários indicados pela **PRODEMGE**, dentro do município de Belo Horizonte;
- 8.2.17 Disponibilizar um recipiente adequado a fim de acondicionar os lanches.
- 8.2.18 Cumprir os horários de entrega com pontualidade.
- 8.2.19 Orientar seus funcionários no sentido de manter absoluto e completo sigilo sobre toda e qualquer ocorrência ou assunto, de interesse da **PRODEMGE** ou de terceiros, a respeito dos quais vierem a tomar conhecimento em razão da contratação.
- 8.2.20 Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando estes estiverem em serviço, devendo substituí-los, imediatamente, quando forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **PRODEMGE**.
- 8.2.21 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual, assim como prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.2.22 Orientar seus funcionários quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e os regulamentos internos da **PRODEMGE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido órgão.



8.2.23 Transportar os lanches para o local da entrega, conforme especificado no Termo de Referência, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não implicando em quaisquer ônus para a **PRODEMGE**.

8.2.24 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas no Contrato, observando as datas, os horários e o local de realização de cada serviço demandado pela **PRODEMGE**.

8.2.24.1 Os lanches que estiverem em desacordo com as especificações, sendo, portanto, considerados inadequados, ou que não atenderem às necessidades da **PRODEMGE** para a realização dos eventos, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**.

8.2.24.2 O fornecedor terá prazo de até 02 (duas) horas para providenciar a substituição do produto, tempo contado a partir da comunicação oficial feita pelo responsável pelo recebimento dos lanches, no ato da entrega, e registrada por e-mail.

8.2.24.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito às aplicações previstas na cláusula décima segunda.

8.2.24.4 Quando os lanches ofertados nos Cardápios forem diferentes daqueles indicados no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, esta deverá indicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos a serem fornecidos, para que a **PRODEMGE** possa aferir a qualidade e adequação dos produtos oferecidos.

8.2.24.5 Na proposta de preços apresentada à **PRODEMGE** deverão estar incluídas todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos, mão de obra e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço.

8.2.24.6 A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **PRODEMGE** e/ou seu representante.

8.2.24.7 No ato da entrega de cada lanche, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota de Entrega, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento e conferência dos lanches na **PRODEMGE** conforme previsto no item 4 do Termo de Referência.

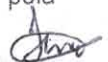
8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Requisitar a substituição ou a correção dos lanches que tenham sido considerados inadequados, por não atenderem às especificações do Termo de Referência;

8.3.2 Comunicar, através de documento formal, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

8.3.3 Designar empregado para a função de Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

8.3.4 Designar empregado responsável pelo recebimento dos lanches, que deverá conferir e atestar seu recebimento, através de assinatura na Nota de Entrega emitida pela **CONTRATADA**



8.3.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida no Contrato.

8.3.6 Vistoriar as dependências da **CONTRATADA**, sempre que julgar pertinente, a fim de aferir sua capacidade técnica, seus equipamentos, suas instalações físicas e demais quesitos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Raimilton Casimiro Araujo - Matrícula 061976 e Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;



10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.



15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ASSINATURA DIGITAL

18.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.



18.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

18.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

18.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, 09 de ABRIL de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODEMGE

ANTONIO
VIANA
PASSOS
NETO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO. Dados: 2021.04.09 12:40:41 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]

ROBERTO
TOSTES
REIS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS. Dados: 2021.04.09 17:21:47 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]


ILMA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI

Ilma Conceição Monteiro Ali Adri
CPF: [REDACTED]